



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin**

**Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin**

REQUERIMENTO N.º 121/2025

Protocolo n.º 2565 de 21/08/25
Livreto n.º 017 Fls 16/17
Ass. Jauldo Gomes

**“Requer informações a respeito da
paralisação do serviço de hidroterapia
(fisioterapia em piscina) no bairro da
Aguada.”**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 31, §1º da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município, vem requerer o envio de ofício ao Senhor Prefeito Municipal, José Emmanoel Rodrigues Artemenko, solicitando, com a maior brevidade possível, as seguintes informações e documentos:

1. Qual o motivo da interrupção do serviço de hidroterapia na unidade do bairro da Aguada?
2. Caso seja problema de ordem estrutural ou em maquinário, esclarecer de forma detalhada qual a falha existente.
3. Quais providências estão sendo adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde para sanar o problema?
4. Qual o prazo previsto para o restabelecimento do funcionamento da hidroterapia, com data estimada para retorno do atendimento aos pacientes?
5. Houve contratação ou está em andamento processo de contratação de empresa ou profissional responsável pela manutenção da piscina e dos equipamentos utilizados?
6. Quais medidas alternativas foram oferecidas aos pacientes que dependem da hidroterapia para continuidade de seus tratamentos fisioterápicos, durante o período em que o serviço está suspenso?

JUSTIFICATIVA

A hidroterapia é uma modalidade reconhecida de fisioterapia, fundamental para a recuperação de pacientes com limitações motoras, sequelas de acidentes, doenças neurológicas, ortopédicas e outras condições clínicas que exigem reabilitação contínua. A interrupção desse serviço, por período superior a um mês e meio, configura grave prejuízo à saúde pública, deixando pacientes desassistidos e sem alternativa eficaz de tratamento no município.

Cumpre ressaltar que o Poder Público tem o dever legal e constitucional de assegurar o acesso universal e contínuo à saúde, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal. Diante disso, é imprescindível que esta Casa Legislativa obtenha informações claras, objetivas e completas sobre a real situação da hidroterapia no bairro da Aguada, bem como as providências que estão sendo adotadas para o imediato restabelecimento do serviço.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 21 de agosto de 2025.


KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA
Vereador Autor